LEI Nº. 477/2010

SÚMULA:
"REVOGA NO INTEIRO TEOR A LEI Nº. 034/2001 E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CMAE DE COLNIZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI CAPITANI, Prefeita Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

ART. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – **CMAE**, em caráter permanente e deliberativo, que é um órgão Colegiado composto por representantes do Poder Público e representante de Classes.

ART. 2° - Ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compete:

I - Promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar, no Município, em colaboração com o Poder Executivo;
II – acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
III – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre boas práticas higiênicas e sanitárias;
IV – receber, analisar e remeter ao **FNDE** com parecer conclusivo, as prestações de contas dos Programas de Alimentação Escolar encaminhadas pelo Município, na forma da lei;

V – participar na elaboração, juntamente com nutricionista capacitado, dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares da região.

VI – manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, visando o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à alimentação escolar;

VII – sugerir ao executivo a realização de convênios com entidades oficiais federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município, com vista ao aperfeiçoamento do Programa Municipal de Alimentação Escolar.

VIII - apreciar e votar anualmente, o plano de ação dos Programas de Alimentação Escolar a ser apresentado pela Entidade Executora (Secretaria Municipal de Educação e Cultura), setor da Alimentação Escolar.

ART. 3° - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar tem a seguinte composição:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;

II – 02 (dois) representantes de professores, alunos ou trabalhadores na Área da Educação, indicados em Assembléia Geral da Categoria:

a) Os representantes dos professores indicados deverão estar exercendo suas funções nos estabelecimentos de ensino.

III – 02 (dois) representantes dos Pais de Alunos que tenham filhos matriculados na rede municipal de Ensino.

IV – 02 (dois) representantes da sociedade civil local

.

§ 1° - Cada membro titular do **CMAE** terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2° - Os membros e o presidente do **CMAE** terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido apenas uma vez.

§ 3° - Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a substituição dos seus respectivos representantes.

§ 4° - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de um ano.

§ 5° - No término do mandato do prefeito municipal considerar-se-ão dispensados todos os membros do **CMAE**.

§ 6° - As funções dos membros do **CMAE** não serão remuneradas sendo que seu exercício é considerado relevante serviço a alimentação dos estudantes da rede Municipal de ensino.

§ 7° - Nos seus impedimentos o Presidente do **CMAE** será substituído pelo vice-presidente.

ART. 4° - O **CMAE** reunir-se-á ordinariamente de acordo com o regimento interno, extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ **1° -** As sessões plenárias do **CMAE** instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ **2° -** Cada membro terá direito a um voto.

§ **3° -** As decisões do **CMAE** serão consubstanciadas em resoluções.

ART. 5° - O **CMAE** poderá convidar entidades, autoridades e técnicos com conhecimento na área de alimentação para colaborarem em estudos instituídos no âmbito do próprio **CMAE**, sob a coordenação do presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As comissões terão a finalidade de promover estudos para melhor desenvolvimento das ações do Programa Municipal de Alimentação Escolar, sendo elas:

a) Alimentação e Nutrição;
b) Recursos Humanos;
c) Compras e Distribuição.

ART. 6° - A organização e funcionamento do **CMAE** serão disciplinados pelo Regimento Interno, aprovado pela maioria dos membros do Conselho, que terão prazo de 90 (noventa) dias para a elaboração e aprovação do referido Regimento.

ART. 7° - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, se houver necessidade.

ART. 8° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº. **34/2001** e demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colniza/MT, em 28 de junho de 2010.

Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.

Nelci Capitani
Prefeita Municipal

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001 de 26/01/2001.

Adriana Sprey Pereira
Secretária Municipal de Administração